

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO AGRÁRIO
FACULDADE DE DIREITO

PROJETO DE TRABALHO E DE PESQUISA

**O CONFLITO AGRÁRIO-AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO:
ELEMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE
SEGURANÇA AMBIENTAL**

JOÃO DA CRUZ GONÇALVES NETO

Goiânia, setembro de 2013

A) IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO DO PROJETO: O CONFLITO AGRÁRIO-AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO: ELEMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE SEGURANÇA AMBIENTAL.

EXECUTOR DO PROJETO: Prof. Dr. João da Cruz Gonçalves Neto

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: Universidade Federal de Goiás

VIGÊNCIA DO PROJETO: 4 (quatro) anos

INÍCIO: 01 DE OUTUBRO de 2013

FIM: 30 DE SETEMBRO de 2017

GRANDE ÁREA DO CONHECIMENTO (CNPq): Ciências sociais aplicadas

ÁREA DO CONHECIMENTO: Direito

SUB-ÁREA DO CONHECIMENTO (CNPq): Direito agrário

ESPECIALIDADE DO CONHECIMENTO (CNPq): Direito agrário

TÍTULO DA LINHA DE PESQUISA: Direito agrário

Palavras-chave: código florestal, atividades agrárias, propriedade, ambiente, crítica cultural.

B) INTRODUÇÃO

O campo sob o qual o nosso estudo será desenvolvido será o conflito agrário-ambiental no Código Florestal Brasileiro, Lei 12.651/2012. Esse é um tema de grande importância e atualidade, em cujo debate nacional o programa de mestrado em direito agrário da Universidade Federal de Goiás necessita com urgência tomar parte qualificada.

Até a bem pouco tempo, o estudo do direito agrário guardava autonomia frente ao do direito ambiental, pelo mesmo motivo que o estudo da economia guardava distância da ecologia. No direito agrário, o interesse produtivo centrado no marco institucional da grande propriedade, atraía quase todo o interesse jurídico e dava a identidade a esse campo de estudo. Este ainda tem consistido essencialmente na regulação produtiva agrária tendo como base a propriedade privada, grandes propriedades, monoculturas para exportação, estabelecendo neste mister a regulação necessária para proteger e perenizar essa forma de produção.

A crise ambiental, mais evidente depois da forma e da propaganda econômicas adotadas pela maioria dos países desde a década de 1970, centrada no livre fluxo financeiro e de mercadorias, mínima regulação estatal e privatização dos serviços públicos para criar um imenso mercado global fomentado por um crescimento

progressivo, surge como uma questão incontornável a toda forma produtiva que dispensava de sua contabilidade qualquer coisa que não viesse da estrita dinâmica individualista (vontade, liberdade individual, concerto espontâneo no mercado). A partir do incremento da questão ambiental, o formato institucional do direito civil já não podia mais auxiliar na definição epistêmica do direito agrário, estabelecido confortavelmente como disciplina acadêmica.

Para além de sua disposição eminentemente econômica, o novo direito agrário solicita novos marcos definidores e novos ideais políticos atrativos para a sua feitura e para a superação dos marcos baseados na financeirização da produção rural; na produção voltada para a geração de divisas, a qualquer custo; na proteção à propriedade privada, independente de seu sentido social; na economicização completa de toda possível sociabilidade e na constituição de novos espaços de exploração a partir da desconsideração de diferentes formas de vida e de ser. Esses que foram os marcos tradicionais do direito agrário de matriz civilista, que perde espaço ao avanço do amadurecimento político do país, à democratização nacional e ao seu desenvolvimento econômico estabelecido em bases mais maduras, por dever ser pensado agora a longo prazo.

Fruto de muitas batalhas entre importantes grupos econômicos e organizações sociais nos últimos anos, foi promulgado recentemente o Código Florestal Brasileiro, o qual reflete diferentes correntes de pensamento, forças que antagonizam no imenso palco político nacional. A tensão existente entre as forças produtivas no interior das condições dadas (exportação de commodities, socialização dos danos ambientais, minimização das questões ecológicas e do reconhecimento às populações e seus direitos, alinhamento do Brasil como um país economicamente periférico) e as forças mais progressistas (proteção ao produtor do mercado interno, à pequena propriedade, à diminuição do ritmo econômico, ao uso responsável dos recursos naturais, à constituição de novas titularidades e novos sujeitos de direito, com mudança na forma da vanguarda econômica nacional etc), são perceptíveis no corpo da referida lei.

Entretanto, a constituição do Código Florestal não é um trabalho finalizado, pois temos, para dizer o mínimo, de iniciar o debate sobre o seu conteúdo hermenêutico, explicitar os seus ideais atrativos, os valores que o move e suas condições de aplicação,

as consequências de sua aplicação, além, evidentemente, de amadurecer o debate teórico no país de forma a permitir novas coalizões políticas mais progressistas para que leis mais condizentes com os interesses democráticos sejam possíveis.

É para tomar parte neste importante debate que essa pesquisa propõe desenvolver estudos e atividades a partir de três amplas orientações: I) a jurídico-política; II) a epistêmica-cultural; III) a pedagógica-artística.

C) AS ORIENTAÇÕES TEMÁTICAS DA PESQUISA

D) A ORIENTAÇÃO JURÍDICO-POLÍTICA: O CÓDIGO FLORESTAL E A RELAÇÃO AGRÁRIO-AMBIENTAL

Depois de acompanharmos o longo debate travado no país sobre as relações produtivas na agropecuária brasileira, estabelecidas entre a necessidade econômica e estratégica no interior de um projeto de nação e a necessidade de se manter o imenso patrimônio natural, uma pergunta se impõe tanto aos que se ocupam tecnicamente do tema quanto à sociedade em seus interesses mais difusos: o novo Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012) oferece à sociedade brasileira uma proteção perpétua à riqueza e diversidade ambientais, assim como condiciona o uso econômico da terra em limites sustentáveis?

Sabemos que tanto o direito quanto a economia sempre tiveram como regras e fins os interesses que buscam se compor em seu tempo, públicos e privados, públicos contra privados, imediatos contra remotos. Assim, todos os operadores sabem que as composições, acordos e contratos que têm como objeto as relações sociais, pela sua maleabilidade e por seu dinamismo, são sempre provisórios e a solução ótima sempre foi a busca do equilíbrio instável em solo invariavelmente movediço. Todavia, com o fato novo da questão ambiental, que soma poucas décadas num crescendo de preocupação até ao alarme atual, a responsabilidade pública sobre o tema não permite reduzir ou ignorar o que não está apenas submetido ao jogo de poder traduzido pelos

mecanismos institucionais para interesses em confronto – há, hoje, questões que não se resolvem mais com satisfações de interesses privados com designações criadas para terem traduções contábeis. A partir da questão ambiental (o que não ousou ser pela democracia, pela igualdade e pela justiça social), o que uma lei e um projeto econômico devem ter hoje como limite inevitável é que devem existir para além do momentâneo, para além dos interesses privados hegemônicos e para além da tradução econômica de todas as esferas da vida. É este o principal conflito político de nosso tempo, pois implicam em mudanças bastante profundas, tanto institucionais quanto culturais.

A resposta àquela pergunta requer abordagens complexas, e muito esforços se tem feito de vários pontos de partida – o biológico, o agrônômico, o antropológico, o econômico e o jurídico. Todos se desenvolvem, implicitamente, em torno da noção de *segurança ambiental*. Esta pode ser entendida como a condição ideal de equilíbrio entre a produção econômica orientada para o mercado interno, para a segurança alimentar da própria população, para o consumo moderado de produtos agropecuários, bem como para o uso sustentável de reservas naturais, e a perenidade das condições ambientais que permitiram a nossa civilização. A diferença entre o conceito de sustentabilidade e de segurança ambiental é que o primeiro, em seu largo uso de matriz econômica, prevê um uso do ambiente perene para a produção econômica derivada de um modo de vida que também pretende se perenizar. A segurança ambiental, entretanto, é um conceito de matriz jurídico-política, e configura um limite intransponível de uso do ambiente, determinado desde agora, que deverá condicionar e se necessário mudar o modo de vida de um povo a partir dos direitos fundamentais contidos nas constituições democrático-liberais igualitárias.

Do ponto de vista legal e da abordagem que será objeto da pesquisa que propomos, interessa-nos saber se o novo Código Florestal Brasileiro oferece baliza suficiente à segurança ambiental necessária à vida no país a partir dos ideais constitucionais, que pressupõem o maior desenvolvimento do mercado interno e maior distribuição de riqueza em consonância com o papel previsto para as atividades agropecuárias no âmbito dos desafios estratégicos do Brasil.

Para a consecução dessa análise muitos aspectos formadores do conceito de segurança ambiental devem ser considerados. A primeira delas é a questão da produção

sustentável. A renovação dos recursos naturais, o desenvolvimento técnico e a limitação de áreas usáveis para a produção econômica são elementos essenciais da sustentabilidade, mas a orientação econômica do país no contexto internacional possui uma força sobre o ambiente e sobre as formas produtivas mais que qualquer outro fator. É ingênuo pretender que o Brasil possa determinar sua política econômica e social de forma hegemônica, a partir de um projeto racional voltado aos interesses internos, desconsiderando uma contingência externa desfavorável que impõe ao país condições de comércio e de finanças negativas. No plano interno e no espaço de autonomia que lhe resta, forças políticas nacionais e grupos econômicos estrangeiros, que lucram intensamente com a desigualdade, a ineficiência e a baixa atividade do mercado interno, tradicionalmente conseguem impor os rumos estratégicos e controlar seus resultados. Assim, se o custo político interno é menor para definir o país como um exportador de bens primários, bem como as condições do mercado interno são favoráveis a isso, os rumos estratégicos serão definidos como foram desde a década de 50: a produção agropecuária tomar a forma capitalista, implantar-se a chamada modernização conservadora e incentivar o agronegócio como o lastro econômico das outras atividades desenvolvidas no campo e nas cidades (ver DELGADO, 1985). Sem limites legais que reorientem e submetam os objetivos econômicos nacionais, no interior dos limites e ideais constitucionais, o argumento da sustentabilidade será esvaziado de seu conteúdo político e impedirá que a economia brasileira se mantenha em bases mais democráticas, e portanto menos desenvolvida. Sustentabilidade sem democracia econômica, portanto, a despeito de sua sofisticada justificação racional, terá um uso político apenas pitoresco sem os limites conceituais e legais impostos pela segurança ambiental.

Outro aspecto essencial da segurança ambiental é a *reserva não econômica* das reservas florestais do país, estabelecida juridicamente como uma poupança de futuro e de novos valores a serem gestados no seio de uma nova e futura forma de socialização. Mas é, sobretudo, uma reserva da política sobre a economia, de um projeto de vida pública não submetida completamente aos regimes contábeis atuais.

Em nossas atuais relações, como num toque de Midas, tudo é transformado em riqueza econômica e capital a serem negociados em alguma forma abstrata de mercado. É assim que o ambiente deixou de ser a não muito tempo uma condição difusa da vida e um direito tácito de todos para se transformar em mercadoria e posteriormente em

direito estabelecido a partir de relações contratuais. A preservação das condições não economicizadas da vida, da qual o ambiente fazia parte, vai-se reduzindo à medida que juntamente com a sociedade de massas o sistema econômico se amplia a todas as esferas da vida, não deixando nenhum oásis físico ou social imunes à sua lógica.

Tentar constituir uma força política que permita ao país manter uma reserva natural como um estoque de liberdade política futura, nos parece ser essencial à segurança ambiental e defensável contra os argumentos simplesmente utilitários servidos à economia. Poupança econômica, o primeiro deles, pode ser defendido com os dados que atualmente dispomos – em quase cinco séculos de exploração econômica do Brasil, temos ainda uma cobertura florestal de 60 por cento do território nacional e a área plantada, embora mais produtiva, foi reduzida por conta do desenvolvimento tecnológico.

Entretanto, a maior conquista política deste conceito jurídico seria a da construção da autonomia nacional frente às pressões internas e externas no sentido de submeter a nação politicamente ao reduzi-la à seu papel econômico. É ilusório pensar que haveria uma coalização nacional forte o suficiente para conter as pressões políticas e econômicas no confronto com uma ideia abstrata e futura. Por outro lado, tal defesa da reserva não econômica da vida nacional pode se transformar em uma das pequenas frações de resistência jurídica ao enorme poder global de determinação da vida nacional. E na reserva ambiental temos a última e decisiva barricada política, que não requer ousadia menor.

Um terceiro aspecto do conceito de segurança ambiental é a avaliação das formas de vida e consumo hoje providas em forma de mercado privado, tendo como pressuposto a satisfação de desejos individuais e considerando qualquer intervenção nesses desejos de consumo como atentados à liberdade política. Pelo que se tem discutido nas últimas décadas e parecem claros no debate acerca da relação ambiente e economia, é que a responsabilidade ambiental está intimamente ligada à democratização política, do país e do mundo, o que confronta intensamente a orientação de postular todos os problemas ambientais em termos de mercado e comércio de direitos abstratos, deixando-os fora da instância política. No entanto, a pressão por mudanças nas formas de vida ocidentais, sua reorientação valorativa e a busca por maior igualdade, tendem a formar a pauta de

lutas políticas dos próximos anos em crescente intensidade. Saber se e como a Lei nº 12.651/2012 lida, pressupõe ou confirma os novos valores políticos necessários à segurança ambiental e pressupõe uma reserva política àquelas mudanças requeridas, é uma avaliação importante à reflexão de seus marcos legais quanto à política ambiental.

II) A ORIENTAÇÃO EPISTÊMICO-CULTURAL: DA DEFINIÇÃO DO DIREITO AGRÁRIO FRENTE AO DIREITO AMBIENTAL

O direito agrário foi tradicionalmente estudado como um ramo do direito civil. Seu objeto é constituído a partir das relações comerciais derivadas das atividades econômicas primárias, exceto as atividades 9minerárias, que possuem regulação própria. Seu conteúdo, assim, configura-se pelo *elemento ruralidade* ligado à idéia de *espaço fundiário*. Tem por objeto, dessa maneira, as explorações da superfície da terra, ligadas à lavoura, à pecuária, ao extrativismo vegetal e animal, à hortigranjearia e processos nelas misturados; excepcionalmente o beneficiamento e transformação dos frutos da terra poderá ser considerado no interior deste escopo regulatório, quando realizado no mesmo prédio rural; os manejos de infra-estrutura das regiões agrárias (construção de açudes, obras de irrigação e eletrificação rural, proteção da fauna e da flora) e os benefícios da preservação dos produtos preparados e colhidos, em proveito do escoamento com vistas ao comércio (ensilagem, combate às pragas e doenças), também são considerados pertencentes ao nosso campo de estudo; se realizada pelo próprio produtor rural, o transporte dos bens produzidos igualmente pode ser considerado como pertencente ao campo objetivo do direito agrário. Essa caracterização foi transcrita da obra de Laranjeira (LARANJEIRA, 1975, p.36-7), já antiga, mas ainda de forte influência em nosso meio jurídico.

Como notamos, muitas atividades e interesses cresceram com o aumento da complexidade de nossas dinâmicas sociais e econômicas das últimas décadas. O desenvolvimento tecnológico, assim como a força ideológica das novas relações econômicas desde o início da década de 1980, mudaram a natureza relativa das relações trabalhistas, bem como os valores relativos dos produtos (*commodities*) no novo mercado altamente financeirizado; cresce bastante o setor de serviços, geralmente

desregulamentado, criando riquezas fora do sistema econômico tradicionalmente normatizado; a globalização econômica fez com que as políticas agrárias se adequassem às estratégias competitivas em nível global, geralmente favorecendo a produção agrária de larga escala, na forma do agronegócio; a partir do início da democratização do país e da Constituição Federal de 1988, há pressões políticas no sentido de se reinterpretar o instituto da propriedade e da posse com base em uma noção de justiça social, como fazem, por exemplo, o *Movimento dos Sem Terra*, além de inúmeras outras entidades de diferentes matizes ideológicos; surgem de forma mais evidente os limites do atual modelo de desenvolvimento econômico, de alto desperdício, destruidor e insustentável do ponto de vista dos seus ideais; a crise financeira que começa em 1998, e sem prazo para terminar, como um dos reflexos daquele modelo, que tende ainda a gerar conseqüências bastante temerárias, principalmente quando aliadas às expectativas negativas ligadas às mudanças climáticas; a questão ambiental surge como um problema de alto significado político, que tende a fazer compreender o desenvolvimento econômico a partir de outros parâmetros que não somente o lucro individual, tendendo a recondicionar o econômico novamente no escopo político, forçando, por sua vez, também a mudança nas interpretações jurídicas, traduzidas em novos princípios tais como dignidade da pessoa humana, função social da terra e da propriedade e justiça social.

Todos esses fatores, e outros mais, forçam uma abertura objetiva do direito agrário, que deixa de ser um assunto restrito à regulação contratual entre privados e passa a pertencer à esfera predominante do interesse público, a partir de princípios políticos que regulam as forças econômicas operacionalizadas por interesses privados. Além disso, se partirmos do pressuposto de que o direito agrário tem por objeto a regulação econômica/produzida da natureza, em outros termos, a regulação da área já devastada para o interesse humano, e o direito ambiental tem por objeto a natureza que não foi ou não pode ser reduzida ao interesse econômico, perceberemos que há uma tendência ao mesmo tempo de contraposição bem como de identidade entre essas duas áreas afins, no conhecimento e na realidade. Quando os métodos de maximização da produção rural para atender demandas exponencialmente crescentes impostas por nosso modelo econômico de alta lucratividade e baixo custo de produção têm conseqüências danosas ao interesse público (lesões ambientais e custo humano – uso de agrotóxicos, trabalho escravo, condições de vida difíceis etc), a dinâmica agrária ataca o interesse maior,

público. O próprio direito agrário passa a ser uma lesão ao direito ambiental, ao proteger juridicamente atividades não consonantes com o interesse público maior. Quando, ao contrário, os interesses agrários são conformados por princípios maiores, que não permitem que a vida e a produção rural se submetam integralmente às forças livres de mercado, sem que a eficiência econômica submeta toda a lógica produtiva, aí poderemos ter o equilíbrio desejado por nosso tempo e necessidade. O direito agrário, neste caso, estaria inteiramente contido no direito ambiental.

Entretanto, a questão parece conter mais complexidade do que à primeira vista esperávamos, e não voltaremos ainda ao Éden. Resta-nos saber se a regulação estatal, ainda que nos melhores termos, é capaz de conciliar, no campo da produção agrária, o interesse público e privado, no interior dos pressupostos ideológicos já estabelecidos. Eis o verdadeiro problema que o pensador do direito, mais que o operador, deve se postular. O direito agrário refletido deve ver nos seus fundamentos a transposição dos limites ideológicos que condicionam também as questões ambientais, e projetar-se para o interesse público considerado no tempo. Como compreender os seus limites atuais? Que forma de regulação é necessária para proteger o interesse público de longo prazo? Há sentido ainda na separação entre a regulação especificamente agrária e a ambiental? Essas são algumas das questões propostas por nossa segunda ordem de problemas.

III) A ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA-ARTÍSTICA: DA PRODUÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CRÍTICA A PARTIR DA ARTE

O programa de mestrado em direito agrário tem buscado ampliar seu campo de pesquisa e de estratégias de pesquisa para além da tradição que o constituiu ao longo dos anos, a saber, o da pesquisa da dogmática jurídica voltada à regulação da propriedade e da inserção econômica da produção agrária.

O novo esforço tem se dado ao trazer para o escopo de nossas pesquisas tanto os problemas que ligam a produção econômica da terra em suas várias abordagens históricas, sociológicas e políticas, os problemas relativos à nova ordem econômica global, a conexão epistêmica e prática com o direito ambiental, bem como os meios de atingir as problematizações significativas realizadas no nosso programa de pós-

graduação, que é o caso da utilização motivadora da arte na especulação jurídica e na política do direito.

Além das ações que estão sendo desenvolvidas para dar mais lastro e corpo às atividades de pesquisas *significativas* no âmbito do mestrado (tais como os congressos internacionais e outros eventos, publicações em crescimento, ações de extensão etc.), tem sido de uma importância crescente e efetiva a constituição de um laboratório de produção de vídeos ligado ao programa, com aproveitamento às atividades de graduação e de outros cursos que nele possam se interessar. O maior propósito deste projeto é que ele se torne um instrumento poderoso e suporte fundamental no fomento e na melhoria da qualidade das pesquisas no âmbito de nosso mestrado e fora dele.

Este laboratório já conta com equipamentos suficientes para iniciar uma produção de documentários e outras pequenas produções, e foi adquirido com recursos do edital Pró-equipamentos institucional DPB/CAPES 24/2012. Faltam ainda alguns equipamentos e acessórios, que esperamos adquirir ao longo do tempo e das necessidades, com recursos diversos.

Um dos objetivos da constituição desse laboratório cinematográfico é, principalmente, aproximar e dar conteúdo à abordagem formal-teórica da realidade utilizando-nos da documentação visual para o incremento de uma reflexão dinâmica, não acomodada aos hábitos acadêmicos. Uma das formas de realizar essa aproximação, e lembrar sempre ao acadêmico que o fim de sua pesquisa não pode se desligar do enfrentamento prático da realidade, é que propomos, no âmbito de nosso programa de mestrado e de nossa graduação em direito, integrado agora ao projeto desenvolvido no âmbito do Procad, a constituição de um núcleo cinematográfico que busca o contato entre o esforço de compreensão com o levantamento de nossa realidade mediada pela linguagem artística e técnica. O envolvimento dos alunos de mestrado e de graduação neste trabalho, assim como de outros programas da universidade ou fora dela, deve incentivar e compromissar com os resultados de suas pesquisas, ao se requerer o trabalho de imaginação, a responsabilidade pelos resultados públicos, bem como pela produção efetiva de algo que enriquece e complementa as produções muitas vezes compromissadas apenas com a formalidade e pouco com a efetividade.

O incentivo à imaginação crítica também pode ser um forte estimulador da autonomia intelectual, quando o que se propõe é a construção de formas narrativas

submetidas à apreciação pública e a construção pessoal e em equipe de abordagens de nossa realidade que transcendem os lugares comuns técnicos.

Assim, os objetivos primários deste projeto seriam: implementar e qualificar o núcleo de produção cinematográfica do mestrado em direito agrário da UFG, para a produção de vídeos que façam um inventário visual das condições de vida no meio rural goiano, dos problemas e conflitos, do dinamismo, das limitações e do potencial econômico, da efetividade da lei em confronto com seus ideais; a estrutura do núcleo deve servir também à produção de vídeos críticos do direito e de nossa realidade social, com funções pedagógicas; o núcleo deve produzir ainda o suporte a cursos e aulas em diversos níveis, por meio de vídeos com conteúdos pedagógicos específicos.

Há três anos o coordenador deste projeto ministra cursos de extensão em direito e cinema, cuja intenção foi e é oferecer à comunidade oportunidades de debate sobre os problemas atuais que envolvam o direito, a filosofia, a política, a ética, a política e a teoria do direito, utilizando-se da mediação cinematográfica. Esses cursos compõem as atividades ligadas ao projeto de pesquisa que atende a primeira linha de pesquisa do programa de mestrado em direito agrário. Essas atividades artísticas prestam-se, principalmente, a dirigir a reflexão acadêmica para além do formalismo, pois cremos que o apelo cinematográfico ao interesse lúdico pode ajudar a tornar explícitos os discursos morais e políticos, mesmo quando embutidos em lazer inócuo. Duas atividades, assim, marcam estruturalmente o projeto: fazer uma abordagem do conteúdo fílmico como atrativo para os problemas estabelecidos na temática proposta, e, concomitantemente, fazer um estudo crítico e gradual da própria linguagem cinematográfica. Os marcos teóricos iniciais têm sido fornecidos por Jacques Aumont, Robert Stam, Ismail Xavier, André Bazin, entre outros.

Como resultado do projeto direito e cinema, temos publicado artigos de divulgação em revista jurídica de circulação nacional em coluna própria (Prática Jurídica, coluna direito e ficção, da Consulex, anos 2010/2011), bem como a publicação de uma obra autoral publicada no ano de 2013 (GONÇALVES NETO, João da Cruz. O direito a partir do cinema: o burro de Nietzsche e outros textos. Curitiba: Juruá, 2013).

A contribuição à linha de pesquisa do programa (fundamentos teóricos do direito agrário) é inserir-se no propósito global de criar bases reflexivas, críticas e dinâmicas à pesquisa em geral, e à técnica jurídica especificamente. A proposta, entretanto, tem

solicitado mais ousadia, pois a necessidade de sermos efetivos em nossas pesquisas também nos exige maiores ambições. Constituir esse núcleo em sede de uma das ciências sociais aplicadas, sobre domínio naturalmente pertencido às áreas de comunicação e arte, é o nosso propósito e uma de nossas maneiras de dinamizar nosso programa, imprimindo-lhe efetividade.

O levantamento de dados e a elaboração dos roteiros de filmagem já estão sendo realizados, e a primeira série de documentários será sobre os **conflitos agrários no Estado de Goiás**.

Sobre o **Kenosis – Núcleo de pesquisa e ação em direito e arte**

O Núcleo de pesquisa e ação em direito e arte, o Kenosis, tem desenvolvido ações de extensão na faculdade de direito da UFG, desde o início do ano de 2010, principalmente dirigidas ao fomento do debate acadêmico sobre teoria do direito, ética, filosofia política e questões agrárias, por meio do cinema e de outras formas de arte, tais como a literatura, a fotografia e artes visuais, bem como pela promoção de eventos acadêmicos.

O *Kenosis* é um núcleo de pesquisa, ensino e extensão, ligado ao mestrado em direito agrário, e tem por objetivo a ampliação do estudo crítico da cultura e do direito pela ação artística. Pela intervenção artística e pedagógica, pretende-se a mudança da representação pública nacional acerca de sua identidade, sua riqueza sua política, sua atualidade, sua inserção frente a outras nações. No âmbito do mestrado em direito agrário, pretende-se desenvolver a reflexão crítica sobre a realidade agrária regional e nacional a partir do uso da imaginação artística tendo por suporte várias formas de mídias.

O principal instrumento para a mudança daquela representação pública traduzida em hábitos mentais, configurada hoje principalmente pelos meios de comunicação de massa a partir de uma visão muitas vezes distante dos interesses majoritários do povo local, é a educação política. A educação política visa à localização intelectual do indivíduo em seu contexto histórico, econômico, moral, psicológico e político, como uma experiência essencial à autonomia e à participação democrática.

Para a consecução de sua meta central, a mudança da representação pública da atualidade e de seus elementos, o *Kenosis* deve criar e promover a produção artística tanto engajada em seu próprio projeto político-pedagógico, quanto abrigar formas alternativas de se pensar o mundo valendo-se da arte. Esse esforço de criação tem se constituído, inicialmente, com a montagem de um laboratório multimídia para a criação de filmes e vídeos pedagógicos, para uso nos cursos da faculdade de direito e em outros cursos da Universidade, e de obras artísticas ou técnicas, em geral, tais como literatura, *cartoons*, HQs, obras plásticas, traduções, montagens etc. Ao lado de buscar dar vazão aos anseios artísticos e reflexivos de todos os envolvidos no processo educacional em nossa faculdade e fora dela, visa-se produzir também obras com potencial de dinamizar a qualidade da reflexão acadêmica no âmbito de nossas pesquisas em nível de pós-graduação, quando usamos da arte para acessar os hábitos mentais e as convenções sociais, dando a elas nova leitura especulativa.

Atividades já desenvolvidas pelo Kenosis:

Projeto de extensão

- Projeto direito e cinema (2013 – ano IV – direito e luta)
- Projeto direito e fotografia (2013 – ano II – Antropofágicas)
- Projeto direito e literatura (2013 – ano I)

Produção artística

- Produção de curta metragem de ficção Il Popolo.
- Produção de 6 cartazes de crítica cultural.
- Produção de camisetas com estampas personalizadas.

Produção acadêmica

- Produção de minicursos e palestras diversas.

- Produção de duas obras acadêmicas, uma autorial e outra contendo coletâneas de artigos sobre direito e arte.
- Produção da I mostra de direito e cinema da faculdade de direito da UFG (26 e 27 de setembro de 2013).

D) ORDENS DE PROBLEMAS

Sob a orientação jurídico-político, a nossa pesquisa parte da grande questão de se avaliar se o chamado Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012) oferece a segurança ambiental perpétua ao país a partir de seu projeto de nação abalizado pela Constituição Federal, de orientação igualitária, autônoma, hegemônica e democrática.

Para estabelecer essa avaliação, temos que desenvolver o conceito de *segurança ambiental*, elaborado a partir de uma matriz política e jurídica, distinguindo-o e dando-lhe autonomia frente à teoria da sustentabilidade e buscando integrá-lo no polêmico debate nacional como um instrumento aglutinador de ações e entendimentos progressistas acerca dos limites entre o agrário (e econômico) e o ambiental.

Elaborar uma rápida visão prospectiva sobre as mudanças necessárias a cumprir os desígnios da segurança ambiental, principalmente no que toca à questão agrária, é também uma necessidade para a coerência de nossa análise.

Assim, os problemas buscados por essa primeira vertente especulativa podem ser assim estabelecidos: A Lei 12.651/2012 oferece segurança ambiental perpétua ao Brasil, ou a busca de forma objetiva? O que é a segurança ambiental? Como se distingue a segurança ambiental da noção de sustentabilidade? Como a primeira se integra à segunda? O que é a reserva não econômica? Quais as mudanças pressupostas às atividades e valores econômicos, principalmente agrárias, para garantirmos a segurança ambiental?

As limitações do campo de estudo do direito agrário. Diante das rápidas mudanças econômicas, tecnológicas e culturais, que podem mudar também os objetos

de atuação dos ramos do direito como vistos tradicionalmente, é nosso objetivo submeter à análise o objeto próprio do direito agrário, que mudanças tem sofrido e se ainda é pertinente que se o estude como ramo autônomo da operação jurídica. Esse ramo da pesquisa visa a responder às seguintes perguntas: o direito agrário refletido deve ver nos seus fundamentos a transposição dos limites ideológicos que condicionam também as questões ambientais, e projetar-se para o interesse público considerado no tempo, ou deve ater-se às questões privadas pertinentes às atividades produtivas agrárias? Como compreender os seus limites atuais? Que forma de regulação é necessária para proteger o interesse público de longo prazo? Há sentido ainda na separação entre a regulação especificamente agrária e a ambiental? A regulação estatal, ainda que nos melhores termos, é capaz de conciliar, no campo da produção agrária, o interesse público e privado, no interior de pressupostos ideológicos já postos?

Para a produção pedagógica-artística, o problema a orientar a abordagem desta pesquisa será a intersecção entre a questão agrária e a questão ambiental, notadamente em seu conflito. A construção do roteiro cinematográfico, como depende de dados da pesquisa a ser elaborada, terá sua forma artística definida apenas na parte final do projeto.

E) MARCO E METAS TEÓRICAS

É bastante claro que os problemas nacionais ligados à distribuição de riqueza, formas de produção e justiça social e ambiental não são essencialmente problemas teóricos, mas antes de tudo políticos. E é nesse sentido que pretendemos elaborar conceitos que consigam sintetizar e dar expressão às demandas argumentativas, ao mesmo tempo em que se prestam ao ativismo jurídico e como instrumentos de convencimento político, como um mister que cabe à academia num exercício de criação política. Avaliar em seus possíveis resultados um instrumento jurídico a partir dos ideais já estabelecidos em nossos marcos legais, e com base em estimativas projetadas pelo conceito em desenvolvimento, de segurança ambiental, pode contribuir como um facilitador num campo especulativo pleno de debates falseados por interesses extrateóricos.

Para a exploração do conceito de sustentabilidade e para situar o conceito de segurança ambiental frente a ele, partiremos da obra de José Eli de Souza, por sua proeminência na literatura acadêmica nacional. Para o debate sobre a complexa relação entre ambiente e economia, em sua abordagem mais abstrata, utilizaremos as obras da professora Cristiane Derani, Guilherme da Costa Delgado, Francisco Graziano Neto, Ricardo Abramovay, Arilson Favareto, José de Souza Martins, entre outros.

Em nossa abordagem mais abstrata, necessária para se constituir o solo cultural no interior do qual se constituem as crenças partilhadas na seara política e econômica de forma partidária, buscaremos nas obras de David Harvey (especialmente na sua concepção de espaço na relação com o capital) e de Amartya Sen (principalmente em sua filiação à Escola das Capacitações) a crítica cultural necessária a refletir as orientações necessárias às mudanças políticas que implicarão mudanças valorativas e de formas de vida.

Na vasta literatura sobre os direitos agrário e ambiental, bem como sobre a história econômica do país encontraremos os dados sobre a realidade nacional que nos permitirá documentar e amparar adequadamente a nossa pretensão conceitual.

F) OBJETIVOS

- Elaborar o conceito de segurança ambiental, situando-o no interior da teoria da sustentabilidade.
- Elaborar o conceito político de reserva ambiental não econômica, como requisito necessário à segurança ambiental.
- Avaliar a Lei 12.651/2012 oferece a segurança ambiental necessária a um projeto de nação hegemônica e democrática.
- Projetar, principalmente no que concerne às atividades agrárias, as limitações que devem ser estabelecidas em nome daquele projeto nacional seguro ambientalmente.

- Consolidar e desenvolver a pesquisa teórica e fundamental em sede do mestrado em direito agrário da faculdade de direito da UFG.
- Interferir, com sua produção resultante, no debate nacional acerca dos problemas agrários, ambiental, jurídico-agrários, principalmente no interior do debate sobre o novo Código Florestal, visando a fazer de nosso programa de pós-graduação um núcleo catalisador desse debate.
- Produzir material acadêmico que discuta a realidade agrária e ambiental nacional, que levante seus problemas e tome parte no debate público acerca deles.
- Produzir cursos e trabalhos técnicos e artísticos que interfiram na tanto na realidade agrária quanto na sua percepção pública a partir de mediações reflexivas maduras.
- Orientar trabalhos e pesquisas, em níveis de graduação e pós-graduação sobre os temas fundamentais deste projeto.

G) METODOLOGIA

O desenvolvimento dos objetivos e dos problemas serão realizados conforme os seguintes procedimentos:

- Investigação bibliográfica das fontes primárias e dos comentadores relevantes para a investigação.
- Elaboração de fichamentos, tendo em vista um melhor estudo e compreensão dos textos.
- Produção de textos e artigos a partir dos estudos realizados, visando tanto à publicação dos resultados parciais como ao desenvolvimento de um trabalho final, no molde de um ensaio.

- Produção de cursos curriculares e de extensão, como resultados dos trabalhos de pesquisa.
- Realizar estudo de casos e experiências de pensamento (exercícios de possibilidades teóricas a casos concretos), com produção de textos e material didático a ser utilizado nos cursos de extensão universitária e nas aulas de graduação e pós-graduação.
- Uso da produção artística como uma das formas de investigação e divulgação de nossos objetivos.
- Realização de estudos e produção conjuntas com outros projetos de pesquisa participantes da Rede Goiana de Pesquisa Fundamental em Direito Agrário e de outras redes de pesquisa afins.
- Realização de missão de estudo na faculdade de direito da Universidad do Vigo, sob a tutoria do prof. Dr. Pablo Raúl Bonorino Ramirez.

A exploração e construção do texto final serão desenvolvidos a partir das seguintes etapas:

- Apresentação do conceito de sustentabilidade, visando demonstrar a necessidade de outro conceito, o de segurança ambiental, de matriz jurídico-política, ampliando e reforçando o seu alcance político.
- Elaboração e apresentação do conceito de segurança ambiental.
- Elaboração e apresentação do conceito de reserva ambiental não econômica, como essencial à segurança ambiental.
- Apresentar os ideais políticos e econômicos contidos na elaboração do novo Código Florestal Brasileiro, avaliando a sua capacidade de assegurar a segurança ambiental perpétua.
- Avaliar ações e políticas públicas complementares ao novo Código em sua tarefa de fornecer segurança ambiental.
- Avaliar as mudanças políticas, econômicas e culturais, em nível introdutório e prospectivo, que deverão pautar a política dos próximos anos no Brasil.

H) RESULTADOS ESPERADOS

- Produção de textos didáticos e artigos visando à publicação em revistas indexadas.
- Preparo de textos para ulterior produção de ensaio.
- Produção de textos em conjunto com alunos orientandos de iniciação científica e orientandos de mestrado.
- Aplicação teórica da investigação a partir de experiências de pensamento – exercícios de possibilidades teóricas a casos concretos.
- Participação em seminários, congressos, palestras etc, para apresentação das pesquisas.
- Produção de congresso conjunto sobre temas comuns aos pesquisadores de ambas as instituições envolvidas.
- Orientação dos alunos bolsistas, bem como o acompanhamento das leituras e revisão de sua produção.
- A partir do núcleo de áudio-visual do Kenosis, produzir roteiro de documentário sobre o conflito agrário-ambiental sob a reflexão do novo Código Florestal brasileiro.
- Integrar a equipe de pesquisa do projeto da profa. Dra. Cristiane Derani, auxiliando-a nas suas diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Produzir um roteiro de documentário crítico sobre o conflito agrário-ambiental, a partir do novo Código Florestal brasileiro.
- Criar e editar o primeiro número da Revista Kenosis, ligada ao Núcleo de pesquisa e ação em direito e arte.

I) CONTRIBUIÇÃO TEÓRICA ALMEJADA

O novo Código Florestal Brasileiro foi protagonista de imenso e polêmico debate nacional, que envolveu desde o projeto de nação implícito em seus comandos, até os disputados limites à apropriação privada e uso do solo nacional.

O programa de mestrado em direito agrário da UFG ainda não tomou parte qualificada neste debate, e nesta oportunidade permitida pelo PROCAD vemos condições plenas de produzirmos as condições para a produção do diálogo acadêmico e político abalizado.

No âmbito dessa pesquisa, pretendemos integrar o debate acadêmico nacional ao postular alguns conceitos de interesse teórico e estratégico, notadamente o de segurança ambiental. Para a consecução de seu fim, o estudo partirá da noção de sustentabilidade, do conflito entre as questões agrária e ambiental, de uma relação necessária e vindoura entre economia e política, para em fim demonstrar que a preocupação ambiental não se dissocia de forma alguma das demandas políticas por igualdade e democracia. Ao projetar algum cenário de mudanças necessárias para a implementação da chamada segurança ambiental, pretende-se reforçar a tese daqueles teóricos que defendem uma mudança nas relações econômicas a partir de mudanças culturais, o que requer ampla ação de divulgação, educação e pressão política progressista.

No âmbito pedagógico, este estudo pretende desenvolver no sítio de nosso programa de mestrado vários novos interesses temáticos e maior participação no debate nacional, na área de sua necessária competência.

J) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Período – 48 meses | Atividades |
|--------------------|---|
| Outubro de 2013 a | <ul style="list-style-type: none">• Leitura e fichamento dos textos selecionados. |

| | |
|--------------------------|--|
| <p>setembro de 2017.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos conceitos que constituirão a primeira parte da pesquisa nas obras estudadas. • Produção de dois artigos acadêmicos anuais sobre os temas estudados, a ser publicado em revistas indexadas. • Orientação dos alunos pesquisadores. • Participação em, pelo menos, dois eventos nacionais, anuais. • Participação de um evento internacional (em novembro, como palestrante do programa Cine y Derecho, sob coordenação do professor Pablo Bonorino, da Universidade do Vigo/ES). • Oferecimento de um curso de extensão anual sobre os temas pesquisados. • Promover reuniões de estudo e orientações entre os participantes do projeto. • Realizar uma missão de estudo na Universidad do Vigo, em novembro de 2014, por 1 mês. • Criar e editar a Revista Kenosis, sobre direito e arte, a partir de 2014. • Realização de estágio pós-doutoral no ano de 2014, na UFSC, sob orientação da profa. Dra. Cristiane Derani, no âmbito do Procad Casadinho 07/2011. • Redação e publicação de uma obra autoral sob o tema pesquisa, ou seja, segurança ambiental. • Redação e publicação de uma obra autoral, sobre epistemologia. |
|--------------------------|--|

K) ATIVIDADES PREVISTAS PARA ALUNOS BOLSISTAS

- Leitura e fichamento da bibliografia primária e algumas obras relevantes de comentadores.
- Encontros quinzenais e discussão dos temas em estudo com os alunos.
- Produção de um artigo acadêmico por ano, como resultado de seu trabalho de pesquisa.
- Participação em eventos acadêmicos e atividades da área, para apresentação pública de seus resultados e para assistência aos trabalhos de pesquisa na universidade.

L) COLABORADORES E PARCERIAS JÁ ESTABELECIDAS

Em 2011 criamos o Núcleo de pesquisa e ação em direito e arte, o Kenosis, ligado ao programa de mestrado em direito agrário, que visa a produzir obras artísticas e críticas com o fito de dinamizar e enriquecer a pesquisa teórica no programa. Ver <http://kenosis.dellacroce.pro.br> .

Há também a participação no Núcleo de pesquisas em direitos humanos da Universidade Federal de Goiás e em seu programa de mestrado em direitos humanos, no qual temos trabalhado em conjunto na promoção de eventos, cursos e produção de artigos para suas publicações.

O pesquisador lidera, ainda, a Rede Goiana de Pesquisa Fundamental em Direito Agrário, ligada à Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Goiás, que reúne pesquisadores da UFG, PUCGO e Uni-Anhanguera.

M) DISPONIBILIDADE DE INFRA-ESTRUTURA E DE APOIO TÉCNICO

A Universidade Federal de Goiás, sendo uma instituição já madura e comprometida com a pesquisa acadêmica, confere o apoio necessário ao desenvolvimento da pesquisa, assim como o programa de mestrado em direito agrário, que está em franca retomada de crescimento e reestruturação.

O programa Casadinho vem ao encontro de uma necessidade do mestrado em direito agrário da UFG, que embora não seja um programa novo, ainda não é maduro o suficiente para participar do debate nacional de forma mais ativa acerca de seus temas de domínio. A faculdade de direito da UFSC, por meio de seus pesquisadores, pode ajudar nesse processo de crescimento acadêmico de forma efetiva, para o qual esse projeto se incumbe de sua parcela.

Pela pertinência temática e qualidade, a pesquisa da professora Dra. Cristiane Derani poderá ser uma valiosa orientadora e fomentadora de nossas pesquisas, por meio da qual esperamos interlocução teórica, e colaboração nos eventos acadêmicos a serem desenvolvidos conjuntamente.

N) BIBLIOGRAFIA PRELIMINAR

Leis 12.651/2012, 12.727/2012; Decreto 7.830/2012.

ABRAMOVAY, Ricardo. Paradigmas do capitalismo agrário em questão. São Paulo/Rio de Janeiro/Campinas: Hucitec, Anpocs, Ed. Unicamp, 1992.

_____. Muito além da economia verde. São Paulo: Ed. Abril, 2012.

_____. (org). Biocombustíveis – a energia da controvérsia. São Paulo: Ed. Senac, 2009.

ALIER, Joan Martínez. O ecologismo dos pobres. São Paulo: Contexto, 2012.

BECK, Laura. Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CASTRO, Josué de. Geografia da fome. Rio de Janeiro: Antares, 1983.

CARVALHO, Horácio Martins de. O campesinato no século XXI. Petrópolis: Vozes, 2005.

DELGADO, Guilherme. Capital financeiro e agricultura no Brasil: 1965-1985. Campinas: Editora da Unicamp, 1985.

_____. Agricultura e políticas públicas. Brasília: IPEA, 1996.

DERANI, Cristiane. Direito ambiental econômico. São Paulo: Max Limonad, 2001.

_____. Direito ambiental internacional. Santos: Leopoldianum, 2001.

FAVARETO, Arilson et alli. Convergências entre as temáticas agrária e ambiental no Brasil. Brasília: Comitê em defesa das florestas, ABRA, 2013.

FAVARETO, Arilson. Paradigmas do desenvolvimento rural em questão. São Paulo: Iglu, Fapesp, 2007.

FERRY, Luc. A nova ordem ecológica – a árvore, o animal e o homem. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

FLORES, Nilton Cesar. A sustentabilidade ambiental em suas múltiplas faces. Campinas, SP: Millennium, 2012

GRAZIANO NETO, Francisco. Questão agrária e ecologia: crítica da moderna agricultura. São Paulo: Brasiliense, 1988.

HARVEY, David. A produção capitalista do espaço. São Paulo: Annablume, 2005.

_____. O novo imperialismo. São Paulo: Loyola, 2012.

_____. O enigma do capital. São Paulo: Boitempo, 2011.

HOUTART, François. A agroenergia: solução para o clima ou saída da crise para o capital? Petrópolis: Vozes, 2010.

LARANJEIRA, Raymundo. Propedêutica do Direito Agrário. São Paulo: Edições LTR, 1975.

LATOUR, Bruno. Jamais fomos modernos. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

_____. Políticas da natureza: como fazer ciência na democracia. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

LEITE, José Rubens Morato et AYALA, Patryck de Araújo. Direito ambiental na sociedade de risco. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

_____ et alli. Repensando o Estado de direito ambiental. Florianópolis: Funjab, 2012.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores.

MAZOYER, Marcel et. ROUDART, Laurence. História das agriculturas no mundo. São Paulo: Unesp Ed., 2010.

MARTINS, José de Souza. O cativo da terra. São Paulo: Contexto, 2013.

_____. A reforma agrária e os limites da democracia na “nova república”. São Paulo: Hucitec, 1986.

MEZZARROBA, Orides. Manual de metodologia da pesquisa no direito. São Paulo: Saraiva, 2009.

MILARÉ, Edis et MACHADO, Paulo Affonso L (orgs.). Novo Código Florestal: comentários à Lei 12.651/2012, à Lei 12.727/2012 e ao Decreto 7830/2012. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PILATI, José Isaac. Propriedade e função social na pós-modernidade. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

OST, François. A natureza à margem da lei – a ecologia à prova do direito. Lisboa: Editora Piaget,

SERRES, Michel. Hominescências: o começo de uma outra humanidade. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2003.

_____. O incandescente. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

_____. A grande narrativa do humanismo. Lisboa: Instituto Piaget, 2009.

_____. O contrato natural. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

VEIGA, José Eli da. Os estertores do código florestal. São Paulo: Ed. Armazém da Cultura, 2013.

_____. (org). Economia socioambiental. São Paulo: Ed. Senac, 2009.

_____. Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

_____. O desenvolvimento agrícola: uma visão histórica. São Paulo: Edusp, 2007.

_____. A emergência socioambiental. São Paulo: Ed. Senac, 2007.

_____. A desgovernança mundial da sustentabilidade. São Paulo: Editora 34, 2013.

VIVANCO, Antonino, C., Teoria de Derecho Agrario. Ediciones Livraria Jurídica, La Pita, 1967.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. A ideia de justiça. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

XIFARAS, Michail. La Propriété: Études De Philosophie Du Droit. Paris: PUF, 2004.